

RESOLUÇÃO N° 29/2018

(Publicada no Diário Oficial de 17/04/2018)

Alterada pela Resolução nº 125/25, que altera o enquadramento da empresa para Classe II.

Habilita a NEWSUL S/A EMBALAGENS E COMPONENTES aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170007506,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da NEWSUL S/A EMBALAGENS E COMPONENTES, CNPJ nº 00.386.430/0002-74 e IE nº 068.594.543NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo bombonas, tonéis, flutuadores, peças técnicas, embalagens plásticas e acessórios, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 127, de 04/11/25, DOE de 14/11/25, tendo em vista mudança do seu enquadramento, para Classe II , mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 01/11/25.

Redação originária, efeitos até 31/10/25:

"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 62.875,76 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de março/2018.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de abril de 2018.

86^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAQUES WAGNER
Presidente